

VALEC
PROTOCOLO CENTRAL
Recebido em.

0 \$ MAID 2018

CARUS EDUARN

16:5

Ofício CONDSEF e FENADSEF nº 082/2018.

Brasília-DF, 09 de maio de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor MAURO SERGIO ALMEIDA FATURETO Superintendente de Gestão de Pessoas da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. SAUS, Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul CEP: 70.070-010 - Brasília - DF

Assunto: Acordo coletivo de trabalho 2017/2018 - Empregados da Valec.

Ilmo. Superintendente,

A <u>CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO</u> <u>FEDERAL - CONDSEF</u>, entidade sindical legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94, e a <u>FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF</u>, entidade sindical legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 22.110.805/0001-20, ambas sediadas no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco "C", Loja 174-A, Edifício Wady Cecílio II, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70302-915, neste ato representadas por seu secretário-geral **Sérgio Ronaldo da Silva**, vêm, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, dizer e requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre destacar que a **CONDSEF** e a **FENADSEF** são entidades sindicais de grau superior e representam os interesses das Entidades de Classes que congregam todos os servidores públicos, empregados e trabalhadores vinculados à Administração direta, indireta, fundacional e autárquica dos poderes da União e das empresas públicas federais, sejam eles regidos pelo RJU, pela CLT ou por qualquer outro vínculo jurídico que venha a ser criado no âmbito da Administração Pública Federal, ativos, aposentados e pensionistas, inclusive aqueles provenientes de convênios que têm o objetivo de implementar ações da Administração e do Serviço Público e prestadores de serviço que percebam remuneração de forma direta ou indireta da União Federal.

Assim, por tratarem de Entidades de âmbito Nacional e grau superior, são legítimas para defender os interesses dos empregados públicos da Valec, o que inclusive é reconhecido pelos Trabalhadores, Empresa e Tribunais.

Recentemente, as Requerente foram cientificadas da impossibilidade de participação nas discussões atinentes ao ACT 2017/2018 dos empregados da Valec, sob o fundamento de que as federações e confederações só poderão celebrar convenção coletiva de trabalho para reger relações das categorias a elas vinculadas inorganizadas em sindicatos, nos termos do art. 611, §2º, da CLT, in verbis:

Art. 611 - Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de





trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

- § 1º É facultado aos **Sindicatos representativos de categorias profissionais celebrar Acordos Coletivos** com uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica, que estipulem condições de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa ou das acordantes respectivas relações de trabalho.
- § 2º <u>As Federações e, na falta desta,</u> as Confederações representativas de categorias econômicas ou profissionais poderão celebrar convenções coletivas de trabalho para reger as relações das categorias a elas vinculadas, inorganizadas em Sindicatos, no âmbito de suas representações.

Sabe-se que não há sindicato específico da categoria em comento, qual seja, empregados da Valec, assim, deixa claríssima a legitimidade tão-somente das federações e, na falta dessas, confederações representativos de categorias profissionais para a negociação e assinatura de acordos e convenções coletivos. De fato, não poderia ser diferente. Apenas uma entidade de natureza trabalhista regularmente constituída poderia representar de modo escorreito os trabalhadores, sem influências políticas governamentais ou da classe patronal.

Sendo assim, deve-se ressaltar que a constituição válida de um sindicato, federação ou confederação conforme o Ordenamento Jurídico pátrio, se dá apenas com o devido registro destes junto ao Ministério do Trabalho.

Assim, da documentação em anexo, verifica-se que a entidade sindical Fenadsef possui o competente registro no CNES/MTE, obtido através do processo nº 46206.009969/2015-25, para atuação como entidade de base nacional, regularmente constituída e reconhecendo sua legitimidade para a representação dos empregados públicos de empresas públicas federais, inclusive da Valec. Não há nenhuma outra entidade sindical e nacional que contemple os empregados públicos ou especificamente da Valec.

Desta forma, **requer** a Vossa Senhoria a imediata instalação do processo de negociação atinente ao ACT 2017/2018, bem como que a Fenadsef e a Condsef sejam notificadas/convocadas para participação de todas reuniões designadas para discutir os termos do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2017/2018 dos trabalhadores da Valec.

Atenciosamente,

Sérgio Ronaldo da Silva Secretário-Geral da CONDSEF/FENADSEF